



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240 \$	Semestre . . . . . 130 \$
A 1.ª série . . .	90 \$	48 \$
A 2.ª série . . .	80 \$	43 \$
A 3.ª série . . .	80 \$	43 \$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Notas da distribuição das verbas para ajudas de custo e deslocação de governadores civis, a cargo da Direcção Geral de Administração Política e Civil.**

**Nota dos duodécimos que competem aos governos civis para diversas despesas, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no orçamento.**

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 34:406** — Determina que a 2.ª companhia de caçadores do Estado da Índia seja permanentemente constituída por praças africanas, recrutadas na colónia que fôr designada pelo Ministro.

vigor, a despesas com a deslocação dos governadores civis dentro dos respectivos distritos seja distribuída igualmente por todos os governos civis dos distritos do continente, ficando, assim, competindo a cada um a verba de 416\$66, com sujeição ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 34:349, de 29 de Dezembro de 1944.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 30 de Janeiro de 1945. — O Adjunto do Director Geral, *Mário Matias*.

Nota dos duodécimos que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro do Interior de hoje, competem aos serviços abaixo designados, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no capítulo 3.º, artigos 43.º e 44.º, do orçamento da despesa dêste Ministério para o corrente ano económico :

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou que a verba consignada, no capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1), do orçamento dêste Ministério para o corrente ano económico, a ajudas de custo seja distribuída pela seguinte forma :

Para cada um dos governos civis dos distritos, excepto Lisboa . . . 1.500\$00      31.500\$00

Para esta Direcção Geral . . . . . 8.500\$00

Declara-se também, para fins convenientes, que, pelo referido despacho, S. Ex.ª o Ministro do Interior autorizou mais que os saldos das verbas acima atribuídas aos governos civis dos distritos que não venham a ser utilizados por aqueles até ao fim do presente ano económico acresçam à parte destinada a esta Direcção Geral.

Esta verba está sujeita ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 34:349, de 29 de Dezembro de 1944.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 30 de Janeiro de 1945. — O Adjunto do Director Geral, *Mário Matias*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou que a verba consignada, no capítulo 3.º, artigo 42.º, n.º 1), alínea a), do orçamento da despesa dêste Ministério em

Serviços	Capítulo 3.º		
	Artigo 43.º		Artigo 44.º
	Despesas com o material		Pagamento
	Material de consumo corrente		e diversos encargos
	1) Impressos	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	Despesas de higiene, saúde e conforto
		(a)	1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza
<b>Governos Civis :</b>			
Aveiro . . . . .	135\$00	630\$00	152\$50
Beja . . . . .	140\$00	470\$50	305\$00
Braga . . . . .	140\$00	470\$50	305\$00
Bragança . . . . .	140\$00	470\$50	305\$00
Castelo Branco . . . . .	140\$00	470\$50	305\$00
Coimbra . . . . .	120\$00	612\$00	468\$00
Évora . . . . .	140\$00	470\$50	305\$00
Faro . . . . .	140\$00	470\$50	305\$00
Guarda . . . . .	140\$00	470\$50	305\$00
Leiria . . . . .	140\$00	470\$50	305\$00
Lisboa . . . . .	246\$66	1.203\$00	664\$50
Portalegre . . . . .	140\$00	470\$50	305\$00
Pôrto . . . . .	180\$00	821\$50	452\$50
Santarém . . . . .	140\$00	470\$50	305\$00
Setúbal . . . . .	140\$00	470\$50	305\$00
Viana do Castelo . . . . .	135\$00	533\$00	247\$50
Vila Real . . . . .	170\$00	530\$00	(b) 605\$00
Viseu . . . . .	140\$00	495\$00	305\$00

(a) Estes duodécimos estão sujeitos ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 10.º do decreto n.º 34:349, de 29 de Dezembro de 1944.

(b) Compreende o duodécimo da quantia de 3.600\$ para manutenção do sistema de aquecimento do edifício do Governo Civil de Vila Real.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 30 de Janeiro de 1945. — O Adjunto do Director Geral, *Mário Matias*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral Militar

**Decreto n.º 34:406**

Atendendo à proposta do governo geral do Estado da Índia para que a 2.<sup>a</sup> companhia de caçadores do mesmo Estado fôsse constituída por praças africanas;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A 2.<sup>a</sup> companhia de caçadores do Estado da Índia será permanentemente constituída por praças africanas, recrutadas na colónia que fôr designada pelo Ministro das Colónias.

§ 1.º O pré das praças será fixado por despacho do Ministro das Colónias, ouvidos os governadores das colónias interessadas.

§ 2.º O tempo de destacamento das praças africanas é de dois anos, a contar da data do seu embarque no porto de origem com destino à Índia até à data do desembarque na colónia da sua naturalidade.

Art. 2.º Os contingentes serão acompanhados na ida para a Índia ou no seu regresso à colónia de origem por um subalerno e dois sargentos de infantaria.

Art. 3.º As despesas de recrutamento, as de transportes dos contingentes e do pessoal que os acompanhar e os vencimentos dêste pessoal constituem encargo do Estado da Índia.

Art. 4.º (transitório). Às praças indígenas da colónia de Moçambique que foram mandadas destacar para a Índia no corrente ano são aplicáveis as disposições do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1945.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.